



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup>. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

**Assis, 29 de agosto, 2016.**

**Ofício Gab. Nº 517/2016**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 458/2016, de autoria do Nobre Vereador José Luiz Garcia**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações relativas ao SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta a Secretaria Municipal de Assistência Social, cumpre-nos informar o que segue:

1- O município não aderiu ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Cabe esclarecer que se trata da LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Esse Programa está alocado no Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, porém entendemos se tratar de um Programa que deva ser intersetorial, pois conforme a referida lei todas as Secretarias Municipais, as Entidades e a Sociedade Civil devem estar juntas para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Entende-se também que deva ser criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Tripartite envolvendo a Sociedade Civil, as Entidades e o Poder Público.

A LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 em seu Artigo 4º.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I. a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V. a produção de conhecimento e o acesso à informação;

e

VI. a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Diante do exposto entendemos que não se trata apenas de aderir ao SISAN e elaborar Plano de Segurança Alimentar e Nutricional e sim de um trabalho muito complexo de bastante compromisso.

Neste sentido acreditamos que enquanto não seja reativado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Assis - CONSEA, não seja viável a adesão ao SISAN.

Encaminhamos em anexo o Decreto Nº. 6.010 de 08 julho de 2011, porém, não se encontra paritário.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador José Luiz Garcia**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**

Leg  
Anexo - 1/51



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.010 DE 08 DE JULHO DE 2.011.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nºs 4.405, de 27 de Janeiro de 2.004 e 4.477, de 17 de Agosto de 2004,

## DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Assis, sendo composto pelos seguintes representantes:

### I- Governo Municipal:

#### a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Gilberto Marques  
Suplente: Marcos Augusto Demarque

#### b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luciana Gonçalves Carvalho  
Suplente: Juliana Pereira Silva Borzani

#### c) Secretaria Municipal de Educação:

Titulares: Eduardo Pimentel Nicolosi  
Suplente: Urias Turbiani Rodrigues de Camargo

#### d) Fundo Social de Solidariedade do Município:

Titular: Ana Karina Cardozo de Moraes  
Suplente: César Augusto Nunes Brito

### II- Sociedade Civil:

#### a) Associação que trabalha com projetos de Alimentação e Nutrição:

Titular: Hermon Bergamasso Canton  
Suplente: Jaime Wilson Peterson

#### b) Entidades que Atendem as Crianças em Período Integral:

Titular: Noeli Pires Bueno  
Suplente: Cláudio José Bueno

#### c) Movimentos Sindicais em Emprego e/ou Patronal:

Titular: José Carlos Martins  
Suplente: Izo David

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 13814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felicidade nasce do Bem e do Amor"*



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.010, de 08 de Julho de 2011

**d) Associações de Classes Profissionais e Empresariais:**

Titulares: José Aparecido Alves  
Dorival Sobrinho de Lima

Suplentes: Devanir Aparecido da Silva  
Sandro do Carmo Gonçalves

**e) Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé:**

Titulares: Adenilton Pereira de Matos  
Bruna de Melo Archangelo Barbosa

Suplentes: José Luiz Garcia  
Reomar Reis Uliana

**f) Associação de Bairros:**

Titular: Maurício Alves de Lima  
Suplente: Márcio Alexandre da Silva

**g) Associação de Alimentos:**

Titular: Mara Ausech Rossito  
Suplente: Abib Haddad

**g) 3ª Idade:**

Titular: Jandira Nogueira Batistela  
Suplente: Sônia Krebs

**h) Portadores de Deficiência:**

Titular: Kátia Fernanda da Cruz  
Suplente: Sirlei Perandré

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Julho de 2011.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicado no Departamento de Administração, em 08 de Julho de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 13814-000 - Centro - Assis - SP

*"Fidelidade e Honestidade são o Dado de Assis"*